



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO,

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 028/2022, "*Transforma os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde, em Fiscal de Atividades Urbanas; institui a identidade funcional e a credencial fiscal e dá outras providências*".

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea "a", inciso I, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata da "*criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos no Poder Executivo nas Autarquias ou revisão e reajuste de sua remuneração*".

A proposta cuida da transformação dos cargos de Fiscal Municipal e Fiscal de Vigilância em Saúde, que passam a denominar-se Fiscal de Atividades Urbanas.

As atribuições do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas encontram-se previstas nos artigos 2º e 3º, sendo que o referido dispositivo remete para o Anexo II, as especificações das atribuições.

Conforme consta dos artigos 2º e 3º e do Anexo II, as atribuições dos titulares do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas são dispostas em duas especialidades, a saber:

M. Brundage



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

- I – Fiscal de Atividades Urbanas, especializações Receita Municipal e Ordenamento Público;
- II – Fiscal de Atividades Urbanas, especializações Vigilância em Saúde Pública.

Ocorre que houve erro na redação do parágrafo único do artigo 3º. É que o *caput* do artigo 3º, faz referência ao cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, na área de especialização Vigilância em Saúde Pública, sendo que o parágrafo único faz referência a especialização a "Receita Municipal e Ordenamento Público", quando o correto, para compatibilização com o *caput* do artigo 3º é especialização "Vigilância em Saúde Pública".

Assim, para corrigir o erro do parágrafo único, apresento anexo Emenda Modificativa com o texto considerado adequado.

Ainda com relação às atribuições do cargo, avalio necessidade de incluir parágrafo único ao artigo 8º, reforçando que a área de atuação dos fiscais de atividades urbanas inclui também a área rural do Município.

Destaco na oportunidade que a proposta cuida ainda de criar a carteira funcional padrão dos fiscais de atividades urbanas, conforme previsto no artigo 4º, bem como a Credencial Fiscal, conforme previsto no artigo 5º.

Destarte, com as adequações propostas nas emendas acima mencionada, não vejo óbice à tramitação e aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 028/2022, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais, com as redações advindas das Emendas Modificativa nº 01 e Aditiva nº 01, que seguem anexas.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES	DESPACHO
			Aprovado (<input checked="" type="checkbox"/>) Rejeitado (<input type="checkbox"/>) o voto do relator em único turno por (<input checked="" type="checkbox"/>) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções Sala de Comissões 27/09/2022

Vereador **VICENTE MARCOS ALVES BRANDÃO**
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES	DESPACHO
		Foi por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões 27/09/2022 PRESIDENTE DA COMISSÃO